



PARECER JURÍDICO N. 504/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2021

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

PROTOCOLO N.: 2579/2021

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município de Taquari.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a dicção do art. 24 da do Decreto N. 1024/2019¹, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico,

¹ **Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.





na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada, em **06 de agosto de 2021**, atendendo, tanto às exigências legais como editalícias (Item 22):

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante manejou a presente impugnação com o cunho de discutir a planilha de composição de custos e formação do preço, abordando vários itens, que os salários e benefícios dos motoristas estão em desacordo com a convenção coletiva, equívoco na remuneração da manutenção da coleta convencional; defasagem da taxa básica de juros SELIC falta de previsão de custos na administração local; estimativa equivocada de dias trabalhados por mês; falta de previsão dos custos do segurança do trabalho; distinção entre os regimes tributários e defasagem do valor dos veículos.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A legislação ainda determina que cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, podendo para tanto conceder efeito suspensivo à impugnação, se julgar necessário, desde que de forma motivada, situação que foi levada a cabo no presente feito, já que a impugnação em tela é de ordem extremamente técnica, depende de elaboração de cálculo e análise mais aprofundada.

Encaminhado o expediente à Secretaria de Planejamento para análise das questões técnicas, manifestou-se o Secretário de Planejamento, Henrique Santos Labres, que é engenheiro civil de formação, através do Memorando 341/2021, nos termos adiante transcritos:

“ Em resposta às solicitações de impugnação do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final. Cabe a esta secretaria esclarecer nosso entendimento a respeito dos questionamentos técnicos produzidos para que possam deliberar sobre a continuidade do processo.

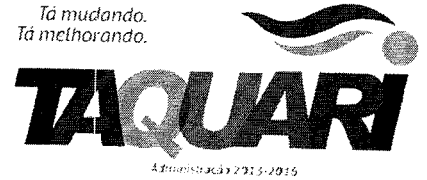
Ressalta-se que o Município de Taquari contratou a empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA para execução de memorial de cálculo e planilhas de custos estimados dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, nos quais compõem o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



editado do processo licitatório em tela, e, portanto, inclui-se em anexo seu parecer a respeito das questões técnicas.

O requerimento de protocolo de Nº 2579/2021, remetido pela empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, contesta os seguintes itens constantes no edital:

DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA;

DA REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL;

DEFASAGEM DA TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC;

DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

DA EQUIVOCADA ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS;

DA FALTA DE PREVISÃO DOS CUSTOS DO SEGURANÇA DO TRABALHO;

DA DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS;

DA DEFASAGEM DO VALOR DOS VEÍCULOS;

DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA:

Aqui é importante ressaltar que as impugnações ora apresentadas pela licitante dizem respeito a alterações efetuadas na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2021-2023, protocoladas no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) em 05 de julho de 2021 e registradas em 12 de julho de 2021. Portanto, a circular informativa nº 01/2021 dos SINDIRODOVIÁRIOS é datada de 13 de julho de 2021 e o edital publicado em 29 de julho de 2021. Por óbvio, a elaboração da documentação técnica de um processo licitatório, sobretudo desta complexidade, somada aos trâmites internos necessários até a publicação do edital exige um determinado prazo de execução. O Memorando nº 246/2021, por exemplo, foi encaminhado à Secretaria da Saúde e de Meio Ambiente na data de 09 de julho de 2021, no qual incluía em anexo as peças técnicas para abertura do referido edital. Sendo assim, como seria possível constar tais atualizações se o processo foi encaminhado anteriormente a circular supracitada?

Haja vista necessidade de republicação deste edital por outros itens que demandam ajustes, deve-se acatar esta alteração para que o novo processo não se mantenha em desatualização. Todavia, deixamos claro nosso posicionamento de que alterações imprevisíveis que ocorrem muito próximas a data de publicação do edital, como o caso em tela, deveriam ser desconsideradas porque somente retardam o bom andamento do processo licitatório, que seguiu todos os valores atualizados quando na época de encaminhamento ao setor de licitações.

Assim, o mesmo ocorre quando a empresa solicita uma definição por parte do Município no que concerne ao salário do Motorista Coletor de Lixo Urbano que será atualizado em 2022. Pois nos parece óbvio que para fins de cálculo deve-se considerar o valor atual, referente ao ano de 2021. Posteriormente, quando dá efetiva alteração do valor, a empresa vencedora

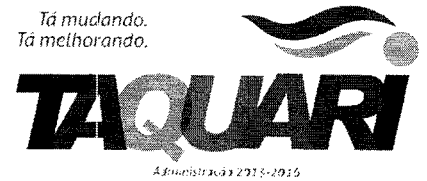




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



poderá exercer seu direito de solicitar ao Município revisão dos valores por meio de reequilíbrio de contrato.

DA REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL;

Consideramos pertinente a atualização do valor, porém será o feito através do IPCA. Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: "Será atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual, inclusive, é considerado o oficial pelo governo federal".

DEFASAGEM DA TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC:

Neste item, retrata-se exatamente a situação justificada no item anterior, visto que o período de vigência da Taxa SELIC fixado pelo Banco Central é datado de 05 de agosto de 2021 e a publicação do edital ocorreu em 29 de julho de 2021. Como seria possível e dentro da legalidade a previsão de uma variação na taxa posteriormente à publicação?

Entretanto, da mesma forma sugerimos que seja acatado o pedido, visto que a republicação será necessária para outros ajustes, reiterando nosso entendimento de que item requerido, por si só, não representaria uma justificativa plausível para republicação do edital, e sim, meio de protelar o andamento do processo.

4. DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

O município de Taquari possui uma população estimada de 26.885 pessoas (IBGE, 2020), o que podemos dizer que se trata de um município de "pequeno porte". Quando se avalia o serviço prestado, nota-se que está incluído o cargo de supervisor FU (100%) nos custos previstos, sem necessidade de mais um auxiliar administrativo. Além disso, como é bem citado na resposta da Estruturar Apoio Adm LTDA "nos trabalhos atuais, não existe este profissional" e o serviço é realizado de forma satisfatória, que inclusive atualmente é de responsabilidade da própria impugnante, uma vez que grande parte das demandas citadas, tais como o atendimento de telefone, anotação de sugestões, reclamações e outras demandas chegam de forma direta ao Departamento de Meio Ambiente, no qual atende os anseios da população. Portanto, entendemos que é plenamente cabível a consideração desta eventual demanda no custo previsto com administração central, devendo o pedido ser indeferido.

5. DA EQUIVOCADA ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS:

Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: "Concordamos em atualizar para 26 dias, apesar de impactar minimamente no valor da proposta".

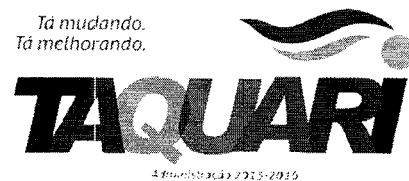




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



6. DA FALTA DE PREVISÃO DOS CUSTOS DO SEGURANÇA DO TRABALHO:

Fica evidente no recorte da orientação do TCE apresentado de que os custos relativos à mão de obra indireta, podem, e não devem ser enquadrados na administração local, como sugere a impugnante. Na mesma linha do que já foi justificado na "falta de previsão de custos na administração local", o porte do município de Taquari sugere uma medida antieconômica a manutenção de um técnico de segurança do trabalho, sendo plenamente cabível a consideração deste custo nos valores dispendidos à administração central, devendo o pedido ser indeferido.

7. DA DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS:

Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: "Efetivamente foi utilizado o mesmo custo dos insumos para ambas as formas de tributação. Entendemos ser necessário efetuar o ajuste, do qual resultará um valor inferior ao anterior, para as empresas tributadas pelo lucro real."

8. DA DEFASAGEM DO VALOR DOS VEÍCULOS:

Nossa percepção é de que ao se tratar de serviços de coleta nas características informadas no projeto básico, até mesmo pelo que se refere à possibilidade de uso de veículos de ano não inferior a 2018, é plenamente possível, na prática, realizar os serviços dentro dos valores cotados. Se não, vejamos:

A própria impugnante realiza a prestação de serviços no Município de Taquari por meio do contrato emergencial nº 102/2021, com proposta (em anexo) apresentada na data de 13 de julho de 2021.

Observemos a comparação entre os valores da proposta do contrato emergencial, os valores do edital, e as correções requeridas pela impugnante:

Custo de Aquisição de Chassi Caminhão Toco		
Proposta Impugnante (13/07/21)	Pregão Elet. Nº 027/2021	Correção Requerida
R\$ 120.0000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 324.713,00 à R\$ 353.829,00

Custo de Aquisição do Coletor Compactador de Lixo		
Proposta Impugnante (13/07/21)	Pregão Elet. Nº 027/2021	Correção Requerida
R\$ 48.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 185.850,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Se compararmos, inclusive, o valor de R\$ 111.430,71 estimados mensalmente no Pregão Eletrônico nº 028/2021 e o valor de R\$ 86.861,00 mensais pagos no contrato emergencial, fica difícil a sustentação da justificativa de que os valores estão defasados para execução dos serviços.

Mais uma vez, destacamos que nosso maior interesse é zelar pelos cofres públicos, sendo possível observar claramente que na prática os valores são plenamente exequíveis conforme proposto no edital, haja vista que os serviços prestados atualmente se igualam em termos de características técnicas com o que está sendo licitado, e, portanto, os valores comparáveis."

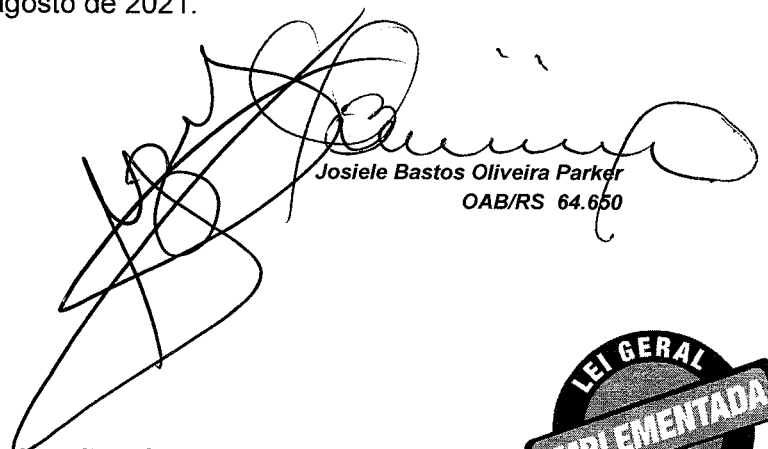
A análise técnica acima transcrita é acolhida na íntegra, passando a mesma a fazer parte integrante do presente parecer.

V – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR-LHE CONHECIMENTO** à impugnação, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO** opinando-se pelo acolhimento total das manifestações técnicas da Secretaria e Planejamento, devendo ser o edital alterado ou mantido nos moldes apontados e conseqüente republicado.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 19 de agosto de 2021.



Josiele Bastos Oliveira Parker
OAB/RS 64.650



MEMORANDO nº 341/2021

Da: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Em resposta às solicitações de impugnação do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final. Cabe a esta secretaria esclarecer nosso entendimento a respeito dos questionamentos técnicos produzidos para que possam deliberar sobre a continuidade do processo.

Ressalta-se que o Município de Taquari contratou a empresa ESTRUTURAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA para execução de memorial de cálculo e planilhas de custos estimados dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, nos quais compõem o edital do processo licitatório em tela, e, portanto, inclui-se em anexo seu parecer a respeito das questões técnicas.

O requerimento de protocolo de Nº 2579/2021, remetido pela empresa CONESUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, contesta os seguintes itens constantes no edital:

- 1) DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA;
- 2) DA REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL;
- 3) DEFASAGEM DA TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC;
- 4) DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
- 5) DA EQUIVOCADA ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS;





PREFEITURA DE TAQUARI

- 6) DA FALTA DE PREVISÃO DOS CUSTOS DO SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 7) DA DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS;
- 8) DA DEFASAGEM DO VALOR DOS VEÍCULOS;

1. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA:

Aqui é importante ressaltar que as impugnações ora apresentadas pela licitante dizem respeito a alterações efetuadas na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) 2021-2023, protocoladas no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) em 05 de julho de 2021 e registradas em 12 de julho de 2021. Portanto, a circular informativa nº 01/2021 dos SINDIRODOVIÁRIOS é datada de 13 de julho de 2021 e o edital publicado em 29 de julho de 2021. Por óbvio, a elaboração da documentação técnica de um processo licitatório, sobretudo desta complexidade, somada aos trâmites internos necessários até a publicação do edital exige um determinado prazo de execução. O Memorando nº 246/2021, por exemplo, foi encaminhado à Secretaria da Saúde e de Meio Ambiente na data de 09 de julho de 2021, no qual incluía em anexo as peças técnicas para abertura do referido edital. Sendo assim, como seria possível constar tais atualizações se o processo foi encaminhado anteriormente a circular supracitada?

Haja vista necessidade de republicação deste edital por outros itens que demandam ajustes, deve-se acatar esta alteração para que o novo processo não se mantenha em desatualização. Todavia, deixamos claro nosso posicionamento de que alterações imprevisíveis que ocorrem muito próximas a data de publicação do edital, como o caso em tela, deveriam ser desconsideradas porque somente retardam o bom andamento do processo licitatório, que seguiu todos os valores atualizados quando na época de encaminhamento ao setor de licitações.

Assim, o mesmo ocorre quando a empresa solicita uma definição por parte do Município no que concerne ao salário do Motorista Coletor de Lixo Urbano que será atualizado em 2022. Pois nos parece óbvio que para fins de cálculo deve-se considerar o

valor atual, referente ao ano de 2021. Posteriormente, quando dá efetiva alteração do valor, a empresa vencedora poderá exercer seu direito de solicitar ao Município revisão dos valores por meio de reequilíbrio de contrato.

2. DA REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL:

Consideramos pertinente a atualização do valor, porém será o feito através do IPCA. Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: “Será atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual, inclusive, é considerado o oficial pelo governo federal”.

3. DEFASAGEM DA TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC:

Neste item, retrata-se exatamente a situação justificada no item anterior, visto que o período de vigência da Taxa SELIC fixado pelo Banco Central é datado de 05 de agosto de 2021 e a publicação do edital ocorreu em 29 de julho de 2021. Como seria possível e dentro da legalidade a previsão de uma variação na taxa posteriormente à publicação?

Entretanto, da mesma forma sugerimos que seja acatado o pedido, visto que a republicação será necessária para outros ajustes, reiterando nosso entendimento de que item requerido, por si só, não representaria uma justificativa plausível para republicação do edital, e sim, meio de protelar o andamento do processo.

4. DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

O município de Taquari possui uma população estimada de 26.885 pessoas (IBGE, 2020), o que podemos dizer que se trata de um município de “pequeno porte”. Quando se avalia o serviço prestado, nota-se que está incluído o cargo de supervisor FU

(100%) nos custos previstos, sem necessidade de mais um auxiliar administrativo. Além disso, como é bem citado na resposta da Estruturar Apoio Adm LTDA “*nos trabalhos atuais, não existe este profissional*” e o serviço é realizado de forma satisfatória, que inclusive atualmente é de responsabilidade da própria impugnante, uma vez que grande parte das demandas citadas, tais como o atendimento de telefone, anotação de sugestões, reclamações e outras demandas chegam de forma direta ao Departamento de Meio Ambiente, no qual atende os anseios da população. Portanto, entendemos que é plenamente cabível a consideração desta eventual demanda no custo previsto com administração central, devendo o pedido ser indeferido.

5. DA EQUIVOCADA ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS:

Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: “*Concordamos em atualizar para 26 dias, apesar de impactar minimamente no valor da proposta*”.

6. DA FALTA DE PREVISÃO DOS CUSTOS DO SEGURANÇA DO TRABALHO:

Fica evidente no recorte da orientação do TCE apresentado de que os custos relativos à mão de obra indireta, podem, e não devem ser enquadrados na administração local, como sugere a impugnante. Na mesma linha do que já foi justificado na “falta de previsão de custos na administração local”, o porte do município de Taquari sugere uma medida antieconômica a manutenção de um técnico de segurança do trabalho, sendo plenamente cabível a consideração deste custo nos valores dispendidos à administração central, devendo o pedido ser indeferido.

7. DA DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS:

Transcreve-se aqui argumentação da empresa responsável pelos cálculos Estruturar Apoio Administrativo LTDA, que verificou a procedência do item impugnado e justificou pelo deferimento com a seguinte justificativa: *“Efetivamente foi utilizado o mesmo custo dos insumos para ambas as formas de tributação. Entendemos ser necessário efetuar o ajuste, do qual resultará um valor inferior ao anterior, para as empresas tributadas pelo lucro real.”*

8. DA DEFASAGEM DO VALOR DOS VEÍCULOS:

Nossa percepção é de que ao se tratar de serviços de coleta nas características informadas no projeto básico, até mesmo pelo que se refere à possibilidade de uso de veículos de ano não inferior a 2018, é plenamente possível, na prática, realizar os serviços dentro dos valores cotados. Se não, vejamos:

A própria impugnante realiza a prestação de serviços no Município de Taquari por meio do contrato emergencial nº 102/2021, com proposta (em anexo) apresentada na data de 13 de julho de 2021.

Observemos a comparação entre os valores da proposta do contrato emergencial, os valores do edital, e as correções requeridas pela impugnante:

Custo de Aquisição de Chassi Caminhão Toco		
Proposta Impugnante (13/07/21)	Pregão Elet. Nº 027/2021	Correção Requerida
R\$ 120.0000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 324.713,00 à R\$ 353.829,00

Custo de Aquisição do Coletor Compactador de Lixo		
Proposta Impugnante (13/07/21)	Pregão Elet. Nº 027/2021	Correção Requerida
R\$ 48.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 185.850,00

Se compararmos, inclusive, o valor de R\$ 111.430,71 estimados mensalmente no Pregão Eletrônico nº 028/2021 e o valor de R\$ 86.861,00 mensais pagos no contrato emergencial, fica difícil a sustentação da justificativa de que os valores estão defasados para execução dos serviços.

Mais uma vez, destacamos que nosso maior interesse é zelar pelos cofres públicos, sendo possível observar claramente que na prática os valores são plenamente exequíveis conforme proposto no edital, haja vista que os serviços prestados atualmente se igualam em termos de características técnicas com o que está sendo licitado, e, portanto, os valores comparáveis.

Taquari, 17 de agosto de 2021.



Henrique Santos Labres
Secretário Municipal de Planejamento

Resposta ao Pedido de impugnação da empresa CONESUL ao Edital nº 028/2021:

3- Dos itens impugnados

3.1- Dos salários e benefícios dos motoristas em desacordo com a convenção coletiva:

Esses itens estão de acordo com a data base da planilha de custos, datada de Julho/2021 (entregue em 08/07/2021), data na qual ainda não havia nova CCT, conforme descrito na observação do item 1.1.2, das definições e critérios da elaboração da planilha de custos. No entanto, como serão alterados outros itens, concordamos que seja atualizado.

3.2- Da remuneração da manutenção da coleta convencional:

Será atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual, inclusive, é considerado o oficial pelo governo federal.

3.3- Defasagem da Taxa básica de juros SELIC:

O percentual constante na planilha de custos está correto para a data da planilha orçamentária, datada de Julho/2021. Contudo como serão alterados outros itens, concordamos que seja atualizado.

3.4- Da falta de previsão de custos na administração local:

Na administração local está previsto apenas o cargo de supervisor, sem auxiliar administrativo, em função da dimensão dos trabalhos, além do fato de que nos trabalhos atuais, não existe este profissional. O fiscal do contrato é o responsável por receber e repassar reclamações e demandas diretamente ao supervisor.

3.5- Da equivocada estimativa de dias trabalhados por mês:

Concordamos em atualizar para 26 dias, apesar de impactar minimamente no valor da proposta.

3.6- Da falta de previsão dos custos do segurança do trabalho:

A orientação do TCE é de que os custos de mão de obra indireta “podem” ser enquadrados na administração local, e não “deve”, como sugere o pedido de impugnação. Assim sendo, devido ao porte do município não ser grande o suficiente, e prevendo redução de custos, segurança do trabalho pode ser considerado da administração central, como é realizado atualmente.


3.7- Da distinção entre os regimes tributários:

Efetivamente foi utilizado o mesmo custo dos insumos para ambas as formas de tributação. Entendemos ser necessário efetuar o ajuste, do qual resultará um valor inferior ao anterior, para as empresas tributadas pelo lucro real.

3.8- Da defasagem do valor dos veículos:

Foram utilizados os valores das cotações apresentadas pela prefeitura municipal de Taquari.

Venâncio Aires, 17 de agosto de 2021.


Estruturar Apoio Administrativo Ltda.
Ilóir Carlos Palm
CRC/RS 039374/0-9

PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI/RS
Ref. Contratação Emergencial

Razão Social: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 93.966.828/0001-80

Endereço: Rua Sarmento Leite, 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, CEP: 90050-170, Porto Alegre/RS

Telefone: (051) 2107-2107

E-mail: licita02@conesulrs.com.br

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para contratação emergencial dos serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Coleta de resíduos sólidos de forma Convencional	Mensal	R\$ 86.861,00
2	Coleta de resíduos sólidos de forma Automatizada	Mensal	R\$ 41.256,90
Total			128.117,90

Preço Mensal Total: R\$ 128.117,90 (Cento e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e noventa centavos)

Condições de pagamento: Mensal

Conta Bancária para depósito: Bannisul (041), Agência: 0340, C/C 060465470-5

Porto Alegre/RS, 13 de julho de 2021.

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ 93.966.828/0001-80

1. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos - Coleta Convencional

Orçamento Sintético			
Descrição do Item		Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra			
1.1. Coletor Turno Dia		R\$ 29.200,33	33,62%
1.2. Coletor Turno Noite		R\$ 18.777,73	21,62%
1.3. Motorista Turno do Dia		R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite		R\$ 7.248,86	8,35%
1.5. Vale Transporte		R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)		R\$ 222,21	0,26%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)		R\$ 2.781,79	3,20%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual		R\$ 169,74	0,20%
3. Veículos e Equipamentos		R\$ 925,17	1,07%
3.1. Veículo Coletor Compactador		R\$ 38.635,34	44,48%
3.1.1. Depreciação		R\$ 35.585,34	40,97%
3.1.2. Remuneração do Capital		R\$ 1.559,04	1,79%
3.1.3. Impostos e Seguros		R\$ 124,10	0,14%
3.1.4. Consumos		R\$ 222,23	0,26%
3.1.5. Manutenção		R\$ 22.066,83	25,40%
3.1.6. Pneus		R\$ 8.842,50	10,18%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo		R\$ 2.770,65	3,19%
5. Monitoramento da Frota		R\$ 74,22	0,09%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI		R\$ 481,83	0,55%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA		R\$ 17.544,11	20,20%
		R\$ 86.861,00	100%

Quantitativos		
Mão-de-obra		Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia		6
1.2. Coletor Turno Noite		0
1.3. Motorista Turno do Dia		2
1.4. Motorista Turno Noite		0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)		8
Veículos e Equipamentos		Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador		1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.278,20	1.278,20	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	11,62	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	8,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.278,20	511,28	
Soma				1.789,48	
Encargos Sociais	%	74,89	1.789,48	1.340,14	
Total por Coletor				3.129,62	
Total do Efetivo	homem	6	3.129,62	18.777,73	
Fator de utilização				1,00	18.777,73

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.480,29	1.480,29	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	998,00		
Horas Extras (100%)	hora	0,00	13,46	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,09	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.480,29	592,12	
Soma				2.072,41	
Encargos Sociais	%	74,89	2.072,41	1.552,02	
Total por Motorista				3.624,43	
Total do Efetivo	homem	2	3.624,43	7.248,86	
Fator de utilização				1,00	7.248,86

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	2,15		
Dias Trabalhados por mês	dia	25			
Coletor	vale	300	0,62	184,85	
Motorista	vale	100	0,37	37,37	
					222,21

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	150	13,72	2.057,79	
Motorista	unidade	50	14,48	724,00	
					2.781,79

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6		-	
Motorista	unidade	2	84,87	169,74	
Fator de utilização				1,00	169,74

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					29.200,33
---	--	--	--	--	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	142,00	11,83	
Calça	unidade	12	38,00	3,17	
Camiseta	unidade	6	28,00	4,67	
Bonê	unidade	12	15,00	1,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	75,00	6,25	
Meia de algodão com cano alto	par	6	12,00	2,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	22,00	1,83	
Colete reflexivo	unidade	12	28,00	2,33	
Luva de proteção	par	1	10,50	10,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	65,00	65,00	
Total do Efetivo	homem	6	123,83	743,00	
				Fator de utilização	1,00
					743,00

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	24	142,00	5,92	
Calça	unidade	12	38,00	3,17	
Camiseta	unidade	12	28,00	2,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	75,00	6,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	24	22,00	0,92	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	15,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	65,00	65,00	
Total do Efetivo	homem	2	91,08	182,17	
				Fator de utilização	1,00
					182,17
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					925,17

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	55,68	120.000,00	66.816,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	66.816,00	1.113,60	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	48.000,00	48.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	55,68	48.000,00	26.726,40	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	26.726,40	445,44	
Total por veículo				1.559,04	
Total da frota	unidade	1	1.559,04	1.559,04	
			Fator de utilização	1,00	1.559,04

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	120.000,00	120.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	53.184,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	53.184,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		88,64	88,64	
Custo do compactador	unidade	1	48.000,00	48.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	21.273,60			
Investimento médio total do compactador	R\$	21.273,60			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		35,46	35,46	
Total por veículo				124,10	
Total da frota	unidade	1	124,10	124,10	
			Fator de utilização	1,00	124,10

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.200,00	1.200,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	16,76	16,76	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.450,00	1.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.666,76	222,23	
			Fator de utilização	1,00	222,23

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	11.790
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,10	3,380		
Custo mensal com óleo diesel	km	11.790	1,610	18.976,29	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	11.790	0,105	1.234,41	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	13,45		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	11.790	0,011	134,79	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	16,00	8,45		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	11.790	0,135	1.594,01	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	5,40		
Custo mensal com graxa	km	11.790	0,011	127,33	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,872		22.066,83

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	11.790	0,75	8.842,50	
					8.842,50

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.450,00	8.700,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	450,00	5.400,00	
Custo.jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	14.100,00	0,24	
Custo mensal com pneus	km	11.790	0,24	2.770,65	
					2.770,65

3.1.7. Serviço de Transporte de Barca

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de Transporte com Barca Caminhão Truck	unidade	100	30,50	3.050,00	
					3.050,00
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					38.635,34

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	42,00	7,00	
Pá de Concha	unidade	1/6	42,00	7,00	
Vassoura	unidade	1	15,00	15,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	18,00	3,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	253,30	42,22	
					74,22
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					74,22

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	110,00	110,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	110,00	1,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	480,00	480,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	480,00	480,00	
				Fator de utilização	1,00
					481,83
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)					481,83
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					69.316,89

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,31	69.316,89	17.544,11	
					17.544,11
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					17.544,11
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					86.861,00
Quantidade média de resíduos coletados por mês:			216,51 toneladas		
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]				R\$/tonelada	401,19

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ 93.966.828/0001-80